

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília – DF – SINDSAÚDE, com sede no SDS – Ed. Venâncio III 1º Andar Sala 109/113 - Brasília (DF), Representativo da Categoria Profissional, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.579.664/0001-57, por sua Presidente infra-assinado, **MARLI RODRIGUES**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 338.987.821-15.

SAÚDE SIM LTDA, Operadora de planos de saúde na modalidade de medicina de grupo, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.464.179/0001-63, e registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob o nº 32011-1, com sede no Águas Claras Shopping, Sala 301, Av. das Araucárias, Águas Claras, Brasília-DF, CEP: 71936-250, Representativo da Categoria Patronal, por seus Sócios, **RAPHAEL DOS SANTOS COELHO**, inscrito no CPF/MF sob o nº. **078.333.577-66** e **ERNESTO MISAEL CINTRA OSTERNE**, inscrito no CPF/M F sob o n.º **705.295.311-00**.

01ª – DA DATA-BASE

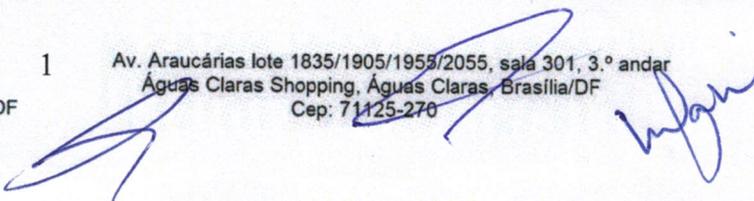
As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021, sendo a data-base da categoria em 1º de setembro.

02ª – DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é destinado aos profissionais da saúde, com abrangência territorial no Distrito Federal.

03ª – DO REAJUSTE SALARIAL

A Operadora concederá a todos seus colaboradores o reajuste salarial de 4% (quatro por cento) a partir de 1º de setembro de 2020, nos salários praticados em agosto de 2020.



04ª – DO ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

No caso de ocorrência inequívoca de diferença de salário, em prejuízo do colaborador, na folha de pagamento ou adiantamento, a Operadora se obriga a efetuar o pagamento da referida diferença no mês subsequente, ou seja, na folha do mês seguinte.

05ª – DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A Operadora que não efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente, deverá proporcionar aos seus colaboradores, tempo hábil para recebimento, dentro da jornada de trabalho do dia do referido pagamento desde que coincida com o horário bancário.

06ª – DAS COMPENSAÇÕES

Serão compensadas todas as antecipações concedidas no período de 1º de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a este título.

07ª – DAS HORAS EXTRAS

A remuneração das horas extras será acrescida do adicional de 70% (setenta por cento).

Parágrafo Primeiro - As horas extras trabalhadas poderão ser compensadas com folga compensatórias, desde que a compensação ocorra em até 180 dias.

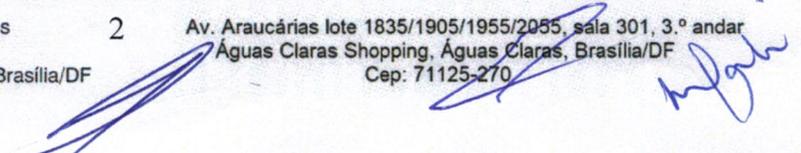
Parágrafo Segundo - Quando da rescisão do contrato de trabalho, na hipótese de existir saldo de horas não compensadas, a Operadora se compromete a realizar seu pagamento juntamente com as verbas rescisórias. _

08ª – DO ANUÊNIO

A Operadora concederá adicional de 1% (um por cento) a título de anuênio.

09ª – DO VALE TRANSPORTE

A Operadora fornecerá auxílio transporte os seus colaboradores, mediante apresentação de comprovante de residência, entre o local de sua residência e do trabalho e vice-versa, até o quinto dia útil do mês, limitando o desconto ao percentual



de 1% (um por cento) do salário base do colaborador, facultado o pagamento em dinheiro, inserido ou não em contracheque, sendo que o mesmo não será fator de composição salarial ou mesmo não terá qualquer incidência sobre quais verbas indenizatórias e/ou remuneratórias.

Parágrafo Primeiro -

Em caso de reajuste tarifário, a Operadora pagará a diferença entre os vales transporte de posse do colaborador (a) e o valor efetivamente cobrado nas passagens de ônibus.

Parágrafo Segundo – O (a) colaborador (a) deverá comunicar imediatamente a Operadora em caso de alteração do endereço, com a devida apresentação do comprovante de residência, ainda que a nova condição diminua o valor do benefício.

10ª – DO TICKET REFEIÇÃO

A Operadora concederá mensalmente a todos os seus colaboradores o valor correspondente a 22 (vinte e dois) tíquetes de refeição, no valor mínimo de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) cada, ficando permitido o desconto de até 20% (vinte por cento) sobre o valor deste benefício, título de quota de participação do colaborador.

Parágrafo Primeiro – Quando surgir compensação de horas/folgas acordadas entre as partes interessadas (Operadora e colaborador) o benefício será concedido durante esse período.

11ª – DO AUXÍLIO CRECHE

A Operadora proporcionará creche no local de trabalho ou concederá a título de auxílio creche 3 (três) parcelas no valor de ½ (meio) salário mínimo, para a colaboradora após o retorno da licença maternidade.

12ª – DO NÃO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

No pedido de demissão fica o colaborador e a Operadora desobrigados de qualquer ônus em relação ao aviso prévio, bastando para isto que o colaborador comunique sua saída com 15 (quinze) dias de antecedência, para que seja preenchida a vacância.

Parágrafo Único: O prazo estipulado no *caput* desta cláusula será devido com a apresentação da declaração do novo emprego, caso contrário, o desconto do aviso prévio deverá ser descontado na mesma proporção.

13ª – DAS AAS E CARTA DE APRESENTAÇÃO

Ocorrendo a dispensa do colaborador por qualquer motivo, inclusive pedido de demissão, a Operadora fornecerá ao mesmo, por ocasião da liquidação da rescisão contratual:

- a) Atestado de afastamento de salário (AAS), para fim de benefício junto ao INSS;
- b) Carta de apresentação.

14ª – DA CONCESSÃO DE FÉRIAS

Respeitada a opção do colaborador (a), mediante solicitação expressa e conforme programação anual a Operadora concederá férias anuais de 30 (trinta) dias ou em até três períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias, podendo ser de:

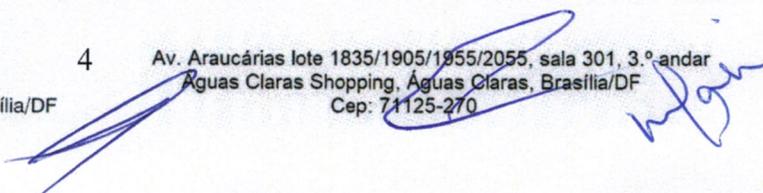
- I** - 03 (três) períodos de 10 (dez) dias,
- II** - 02 (dois) períodos, sendo um de 20 (vinte) e outro de 10 (dez) dias;
- III** - 02 (dois) períodos, sendo um de 15 (quinze) e outro de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Primeiro: A remuneração devida ao gozo de férias deverá ser feita de acordo com o período solicitado pelo colaborador e no intervalo de gozo de pelo menos 90 (noventa) dias, entre umas férias e outra.

Parágrafo Segundo: Ambas as etapas deverão ser gozadas no mesmo período, com aquiescência da Operadora, não sendo acumuláveis.

15ª – DA ESCALA PREFERENCIAL

A Operadora não poderá em hipótese alguma alterar o horário de trabalho de colaborador (a) que labore no mesmo horário/escala há mais de 02 (dois) anos ininterruptos.



Quantidade de dias de atestado	Prazo para a homologação após ocorrência do fato.
01 (um) a 3 (três) dias	24 horas
Atestado de comparecimento	24 horas a critério da Operadora.
04 (quatro) a 15 (quinze) dias ou mais	A. Caso o colaborador (a) tenha condições de se locomover até a Clínica Credenciada, o prazo será de 24 horas;
	B. Caso o colaborador (a) não tenha condições de se locomover até a Clínica Credenciada, o mesmo deverá entrar em contato com a Operadora para que seja avaliado o seu caso e negociado o prazo para a homologação do atestado médico, mediante autorização por escrito da Operadora a ser entregue na Clínica Credenciada.

Os atestados médicos a serem apresentados pelos colaboradores, expedidos pelo SUS (Sistema Único de Saúde) ou por Plano de Saúde, deverão ser homologados pelo Médico do Trabalho da Clínica credenciada, que fornecerá 1 (uma) via da Guia de Homologação para que o (a) colaborador (a) a entregue ao Departamento de Administração de Pessoal da Operadora prazo para a homologação após ocorrência do fato.

Parágrafo Primeiro - Caso o colaborador (a) não entre em contato com a Operadora em até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência do fato, informando a sua dificuldade, entender-se-á que o mesmo está em condições de dirigir-se até a Clínica Credenciada.

Parágrafo Segundo - O prazo para a homologação do atestado médico será contado a partir do horário que ocorreu o evento.

Parágrafo Terceiro - Os atestados médicos deverão ser apresentados à Operadora no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da sua emissão e homologação, os quais, por sua vez, serão recebidos pelo supervisor imediato do trabalhador (a), mediante protocolo via do colaborador (a).

17ª – Do Salário Substituição: O colaborador que assumir função por período igual ou superior a 15 (quinze) dias em substituição a outro colaborador, sendo formalmente nomeado pela Operadora, fará jus ao recebimento de gratificação de 20% (vinte por cento) do salário proporcional do colaborador aos dias de substituição, alusivo ao cargo em exercício.

18ª – DA DEMISSÃO 30 DIAS

O (A) colaborador (a) avisado (a) de sua dispensa sem justa causa durante o intervalo do dia 01 ao dia 31/08, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, seja ele, optante ou não pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

19ª – DO LOCAL DE REPOUSO

Fica garantido a criação e/ou implantação em cada estabelecimento de saúde de local digno em termos de arejamento e higiene, destinado a repouso dos trabalhadores (as) em serviços ininterruptos.

20ª – DA ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

A Operadora fica obrigada a promover a anotação na CTPS, da função efetivamente exercida pelo colaborador (a).

Parágrafo Único – A Operadora adotará a classificação brasileira de ocupações (CBO), desde que não comprometa o plano de carreira da Operadora.

21ª – DA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

O serviço prestado em dias destinados a feriados legais será remunerado em dobro ou concedida folga compensatória na mesma proporção.

22ª – DA LICENÇA GALA/NOJO.

A Operadora concederá licença de gala e de nojo de até 08 (oito) dias, sendo apenas os 03 (três) primeiros dias remunerados.

Parágrafo Único – Na hipótese da utilização do tempo integral da licença, a falta de remuneração dos dias parados não repercutirá em nenhum outro direito oriundo do contrato de trabalho.

23ª – DA LICENÇA ADOÇÃO

A colaboradora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade conforme lei nº. 12.873 de 24 de outubro de 2013, nos termos do art. 392 da CLT.

24ª– DA LICENÇA PATERNIDADE

A Operadora concederá ao colaborador (a), sem prejuízo salarial e/ou funcional, licença de 15 (quinze) dias consecutivos, por ocasião de nascimento de filho (a).

25ª– DA ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

A pedido do (a) colaborador (a), a Operadora concederá antecipação da primeira parcela do décimo terceiro salário por ocasião das férias, desde que solicitado pelo colaborador (a) com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, no mês de junho, para aqueles que até o mês de junho não tenham usufruído período de férias.

26ª– DA CONTRATAÇÃO DE EX-FUNCIONÁRIOS

Nos termos da Portaria 16.655/20 do Ministério da Economia que disciplina a recontratação de colaboradores nos casos de rescisão sem justa causa, durante o estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, fica possibilitada a recontratação de ex-colaboradores dentro dos 90 (noventa) dias subsequentes à data em que formalmente a rescisão se operou, desde que mantidos os mesmos termos do contrato rescindido ou, podendo se dar em termos diversos do contrato rescindido, sobretudo no que diz respeito à recontratação do ex- colaborador com salário inferior ao que percebia quando da rescisão do contrato de trabalho.

27ª – ATESTADO DE ACOMPANHAMENTO/COMPARECIMENTO

A Operadora abonará a ausência do (a) colaborador (a) em até 4 (quatro) horas mensais que apresentar declaração ou atestado médico de acompanhamento/comparecimento de cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo de primeiro grau em razão da realização de exames e consultas médicas.

28ª – DO UNIFORMES

A Operadora fornecerá gratuitamente uniforme ao colaborador (a) do Call Center.

29ª – DO TRANSPORTE DE ACIDENTADOS

Fica a Operadora obrigada a transportar gratuitamente o (a) colaborador (a) com urgência para locais apropriados em caso de acidente, mal súbito ou parto desde que ocorram durante o trabalho ou em decorrência dele e a primeira assistência médica no local de trabalho será gratuita.

30ª – DAS CAIXAS DE PRIMEIRO SOCORROS

A Operadora manterá gratuitamente a disposição dos colaboradores caixa de primeiros socorros, desde que a própria instalação da Operadora não forneça condições para estes primeiros socorros.

31ª – DO ABONO DE PONTO ESTUDANTE

Nos dias de provas, exames supletivos, vestibulares e ou concursos públicos, o colaborador será dispensado do serviço noturno e nos horários de provas ou exames supletivos.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto no **caput** desta cláusula, terão prioridade na elaboração da escala de serviço os colaboradores que estejam realizando estágio de cursos universitários em qualquer área de formação.

32ª – DA LICENÇA REMUNERADA

A Operadora concederá o direito de ausência por 01 (um) dia útil de trabalho ao funcionário a ser usufruído na data de seu aniversário, desde que o dia não interfira

em metas da Operadora, neste caso será transferida para outra data, sendo no mesmo mês, determinada por sua chefia imediata.

33ª – DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

A Operadora concederá gratuitamente assistência médica a seus colaboradores com coparticipação de acordo com a suas utilizações.

Parágrafo Primeiro – É facultada a inclusão dos dependentes legais no plano de saúde desde que o colaborador arque integralmente com o valor do benefício.

Parágrafo Segundo: O (a) colaborador (a) afastado (a) do serviço por licença médica ou acidente de trabalho e que esteja recebendo auxílio-doença previdenciário, permanecerá vinculado ao plano de saúde da Operadora por até 12 (doze) meses a contar do afastamento por licença médica.

Parágrafo Terceiro – No período de afastamento disposto no parágrafo anterior, o (a) colaborador (a) deverá arcar com as despesas alusivas à utilização do plano odontológico e coparticipação pela utilização do plano de saúde e o plano odontológico, o que será cobrado mediante envio de boleto bancário.

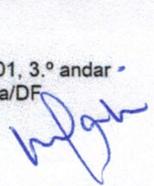
34ª – DO DESCONTO PARA O SINDSAÚDE

Fica garantido que todos os descontos efetuados pelo empregador em favor do SindSaúde, serão repassados a esta entidade em até 10(dez) dias úteis, a contar da data do pagamento dos colaboradores, em caso de atraso acarretará uma multa de 2% (dois por cento) e juros calculado sobre o montante.

Parágrafo Primeiro – A Operadora fará o desconto em folha de pagamento no valor fixo de R\$ 30,00 (trinta reais) a título de sindicalização a cada mês, conforme determinação da Assembleia Geral Extraordinária do dia 18 de abril de 2019, em favor do SindSaúde, a ser depositado na conta corrente de nº. 600.221-0, agência nº. 215, do Banco de Brasília – BRB (070).

Parágrafo Segundo – A Operadora deverá enviar ao SindSaúde cópia ou documento de comprovação de descontos de sindicalizações juntamente com a relação de colaboradores e respectivos demonstrativos de desconto.

Parágrafo terceiro – A Operadora realizará o desconto assistencial na folha de pagamento dos seus colaboradores em favor do SindSaúde, de uma só vez e no



percentual de 3% (três por cento) sobre o valor do primeiro salário reajustado na data-base 2020/2021.

35ª – DA ADEQUAÇÃO

A Operadora terá até 30 (trinta) dias para adequar suas folhas de pagamento aos efeitos financeiros do presente Acordo, após assinatura da mesma.

36ª – DA MULTA

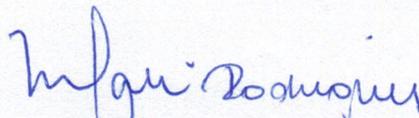
O não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, implicará no pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o salário nominal, de cada colaborador (a) por infração, que reverterão em favor do mesmo.

37ª – DA CONVENÇÃO, PRORROGAÇÃO E ADITAMENTO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser prorrogado, aditada e rescindida por comum acordo, obedecendo aos ditames legais.

Parágrafo Único – Caso as Partes não firmem uma nova Convenção Coletiva, a vigência desta prorrogar-se-á por um ano.

Brasília-DF, 25 de setembro de 2020.



MARLI RODRIGUES
CPF: 338.987.821-15
Presidente
SindSaúde/DF



RAPHAEL DOS SANTOS COELHO
CPF: 078.333.577-66
Presidente
Saúde Sim Ltda



ERNESTO MISAEL CINTRA OSTERNE
CPF: 705.295.311-00
Presidente
Saúde Sim Ltda